

**CONTRATO N.º 026/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PLATAFORMA PARA AUXILIAR NA SUSTENTAÇÃO DA PRODAM À LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA CONTEGO CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, a **CONTEGO CONSULTORIA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Tijucas, n.º 370, Sala 17A, bairro América, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89204-020, sob o NIRE N.º 42206062626 e inscrita no CNPJ sob o n.º 35.898.517/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **RUAN DIEGO BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º [REDACTED], expedida pelo Detran/SC, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Joinville – SC, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 07/2023**, devidamente homologado em 13/12/2023, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de plataforma para auxiliar na sustentação da **CONTRATANTE** à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Objeto em lote único conforme tabela abaixo:

Item	Descrição da atividade	Quantidade
1	Setup + Plataforma, serviço para 12 meses.	01
	Treinamento Digital da LGPD para o Representante, Diretores e Líderes de Departamento e Colaboradores da Prodram, serviço para 12 meses.	400
	Leavening cookies (banner de cookies), serviço para 12 meses.	01

2.2 Escopo mínimo do serviço:

2.2.1 Treinamentos digitais:

2.2.1.1 Treinamento digital da LGPD para o Representante;

2.2.1.2 Treinamento digital da LGPD para a Diretoria;

2.2.1.3 Treinamento digital para os líderes de departamento.

2.2.2 Documentação:

2.2.2.1 Documentos da metodologia ágil da Solução;

2.2.2.2 Modelos de contratos e cláusulas contratuais de proteção de dados.

2.2.3 Funcionalidades:

2.2.3.1 Mapeamento de processos;

2.2.3.2 Processos sugeridos;

2.2.3.3 Análise de Necessidade Proporcionalidade;

2.2.3.4 Enquadramento Legal por consultores;

2.2.3.5 Análise de Riscos;

2.2.3.6 Medidas de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;

2.2.3.7 Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;

2.2.3.8 Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco alto e severo;

2.2.3.9 Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;

2.2.3.10 Relatório de impacto à proteção de dados;

- 2.2.3.11 *Dashboard* (painel visual) com a representação das métricas de adequação;
- 2.2.3.12 Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;
- 2.2.3.13 Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
- 2.2.3.14 Selo de certificação e portal de certificação;
- 2.2.3.15 Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD;
- 2.2.3.16 Auditoria de atualização de processos.
- 2.2.4 Atendimento:
  - 2.2.4.1 Respostas à ANPD;
  - 2.2.4.2 Notificações de incidentes a titulares de dados;
  - 2.2.4.3 Notificações de incidentes à ANPD;
  - 2.2.4.4 Respostas a titulares de dados;
  - 2.2.4.5 Pareceres e Suporte técnico da plataforma;
  - 2.2.4.6 Suporte de dúvidas sobre proteção e privacidade de dados e Análise de cláusulas contratuais.
- 2.2.5 Ferramentas:
  - 2.2.5.1 *Leavening cookies* (*banner* de cookies);
  - 2.2.5.2 Plataforma Multiclientes para prestação de serviço de DPO as a Service.
- 2.2.6 Requisitos funcionais da plataforma:
  - 2.2.6.1 Sem limites de usuários;
  - 2.2.6.2 Gestão de Múltiplos Clientes;
  - 2.2.6.3 DSAR - Canal para solicitação do titular;
  - 2.2.6.4 Mapeamento de processos;
  - 2.2.6.5 Análise de Necessidade e Proporcionalidade;
  - 2.2.6.6 Enquadramento Legal;
  - 2.2.6.7 Análise de Riscos;
  - 2.2.6.8 Medidas de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
  - 2.2.6.9 Gestão e recomendações às melhorias de governança e cultura; infraestrutura e tecnologia; e jurídicas;
  - 2.2.6.10 Gestão e recomendações às atividades de tratamento de risco;
  - 2.2.6.11 Gestão e recomendações às atividades de tratamento com dados, proteção ou compartilhamentos desnecessários;
  - 2.2.6.12 Relatório de impacto à proteção de dados;
  - 2.2.6.13 *Dashboard* (painel visual) com a representação das métricas de adequação;

- 2.2.6.14 Registro e gestão de incidentes de dados pessoais;
- 2.2.6.15 Gestão e recomendações a incidentes por meio de Registro de Melhoria Contínua;
- 2.2.6.16 Selo de certificação e portal de certificação Canal de comunicação com titulares de dados e ANPD Auditoria de atualização de processos;
- 2.2.6.17 Registro de Atividades de Operação (Controlador e Operador);
- 2.2.6.18 Auditoria;
- 2.2.6.19 Modelos de contratos e cláusulas contratuais de proteção de dados;
- 2.2.6.20 Banner de cookies (*Leavening Cookies*) no site para colher o consentimento;
- 2.2.6.21 Treinamento Digital da LGPD para o Representante, Diretores e Líderes de Departamento e Colaboradores da Prodam, no mínimo 400 vagas;
- 2.2.6.22 Plataforma Multiclientes que permita a prestação de serviços de DPO as a Service.

### 2.3 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e manutenção, no regime (8x5) oito horas por dia, cinco dias por semana, pelo período de 12 (Doze) meses.
- 2.3.2 Os acionamentos dos serviços de suporte e manutenção serão requisitados por meio de ordens de serviço, a serem abertas pela **CONTRATANTE**, através de número de telefone nacional (0800 com serviço de uso ilimitado) disponibilizado pela **CONTRATADA**, ou ainda, por e-mail ou sítio de internet, desde que a utilização deste canal seja célere o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual.
- 2.3.3 Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos.
- 2.3.4 O serviço de suporte técnico e manutenção deverá ser prestado por profissional devidamente certificado nas soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços contratados.
- 2.3.5 No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas a **CONTRATANTE** agendará com antecedência junto a **CONTRATADA** as implementações das correções, em dias e horários a serem acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 2.3.6 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a todos os componentes de *software* fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.3.7 Deverá ser garantida durante o prazo de vigência do CONTRATO a atualização de versões, releases, componentes (bibliotecas, filtros, dentre outros) e módulos dos *softwares* que compõem a solução ofertada.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 2.275,00** (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais).
- 4.2 O modelo de remuneração é baseado na homologação mensal de Ordens de Serviço que estão sujeitas à aprovação pela área requisitante da **CONTRATANTE**.
- 4.3 Os pagamentos serão quitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, ao setor financeiro da **CONTRATANTE**. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes.
- 5.2 Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3 Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1 Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.
- 8.2 A Garantia será no valor de R\$ 1.365,00 (Mil trezentos e sessenta e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 8.3 A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4 Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 8.5.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
  - 8.5.3 Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 8.6 Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;
  - 8.6.2 Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
  - 8.6.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
  - 8.6.4 Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
  - 8.6.5 Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 8.7 Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 8.8 Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

8.9 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

8.10 As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

8.11 Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

8.11.2. No prazo de 15 (quinze) dias após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 07/2023, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

9.2 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

9.3. Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme qualificações profissionais descritas neste CONTRATO, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE, assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

9.4. Qualquer outro benefício adicional, por força de lei ou não, que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades, será integralmente assumido pela CONTRATADA.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.6. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

9.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

9.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.10. Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do CONTRATO de prestação de serviços.

9.11. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta Contratação.

9.13. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso e licenças.

9.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do CONTRATO e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço.

9.15. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços. Os relatórios deverão contemplar detalhamento das atividades desenvolvidas.

9.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

9.17. Atender aos requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços.

9.18. A CONTRATANTE poderá exigir a participação de profissionais certificados nas ferramentas e tecnologias utilizadas nas atividades das Ordens de Serviços, quando demandados por tarefas que assim o exigirem previamente na execução dos serviços, devendo ser anexada cópia da certificação na Ordem de Serviço correspondente, sempre que solicitado pelo demandante.

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.20. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

- 9.21. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.
- 9.22. Atender os requisitos exigidos pela CONTRATADA com relação a sigilo e segurança da informação.
- 9.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.24. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.25. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.26. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do CONTRATO, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 9.27. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9.28. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das tarefas demandadas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.
- 9.29. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.
- 9.30. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.31. Dar conhecimento da documentação técnica de processos de execução de serviços aos seus funcionários designados, de acordo com a capacitação de cada um, e fazer com que as atividades sejam executadas conforme os procedimentos definidos pela área demandante.
- 9.32. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 9.33. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

- 9.34. Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pela CONTRATANTE.
- 9.35. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.36. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas.
- 9.37. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.38. Fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- 9.39. Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 10.2 Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 10.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6 Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 10.10 Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a **CONTRATANTE**.
- 10.11 Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

- 10.12 Promover a fiscalização do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias.
- 10.13 Acompanhar a execução do CONTRATO, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 10.14 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 10.15 Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 10.16 Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 10.17 Avaliar os relatórios das atividades executadas pela **CONTRATADA**.
- 10.18 Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO nas respectivas áreas de atuação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados, mediante acordo entre as partes.

12.1 Níveis de Serviço e Tempo Esperados:

12.1.1 Plantão Telefônico por número 0800 como serviço de uso ilimitado, no período de 8 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana;

12.1.2 Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

Níveis de Severidade dos Chamados	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre a solução.

12.1.3 Todo o chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- 13.2.5 As multas, referidas serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 13.2.6 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.3 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.4 Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

14.2 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

14.2.1 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

14.2.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

14.2.3 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

15.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

15.1.1.1 Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.1.2 Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.1.3 Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.1.4 Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

15.1.1.5 Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.1.1.6 Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

15.1.1.7 Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

15.1.1.8 Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

15.1.1.9 Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.1.10 Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 15.1.1.11 De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12 De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1 Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2 Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 16.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

- 18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

## CLÁUSULA VISÉGIMA: DA MATRIZ DE RISCO

20.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Atraso no início do CONTRATO.	Alto	<b>CONTRATADA / CONTRATANTE</b>	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	<b>CONTRATADA / CONTRATANTE</b>	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da <b>CONTRATADA</b> para execução do CONTRATO.	Alto	<b>CONTRATADA</b>	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento na entrega das licenças conforme definido no cronograma aprovado.	Alto	<b>CONTRATADA / CONTRATANTE</b>	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da <b>CONTRATADA</b> .	Baixo	<b>CONTRATADA</b>	24h	Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
Cobranças indevidas.	Baixo	<b>CONTRATADA</b>	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

## CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2 Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

- 21.4 O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 21.4.2 Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 21.4.3 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5 O processo para a prestação de serviço tem início com a emissão da Ordem de Serviço (OS) que expressa os serviços solicitados.
- 21.6 Após a autorização do serviço a **CONTRATADA** realizará as Atividades, produzindo um Relatório dos Serviços com as respectivas Tarefas/Atividades que será entregue ao **CONTRATANTE**.
- 21.7 A **CONTRATANTE** avaliará a execução do serviço aferindo se os indicadores de qualidade e nível de serviço foram respeitados pela **CONTRATADA**. Caso haja alguma penalidade decorrente do descumprimento dos indicadores de qualidade exigidos, ela deverá constar no supracitado Relatório.
- 21.8 Caberá ao Fiscal do CONTRATO atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

#### CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

25.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

RUAN DIEGO  
BATISTA:065  
37769930

Assinado de forma  
digital por RUAN  
DIEGO  
BATISTA:06537769930  
Dados: 2023.12.26  
10:28:20 -03'00'

**Ruan Diego Batista**  
Representante Legal

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico

## ANEXO DO CONTRATO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

**DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

**DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos

153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

RUAN DIEGO Assinado de forma digital por RUAN DIEGO BATISTA:06537769930  
BATISTA:06537769930  
769930 Dados: 2023.12.26 10:29:20 -03'00'  
**Ruan Diego Batista**  
Representante Legal



# Balanço: Pioneirismo do Amazonas na agenda de REDD+ é destaque na COP 28

Diego Peres/Secom

*Estado é o primeiro do país a construir mecanismos para implementar projetos privados de créditos de carbono em áreas protegidas*

O sistema inovador de Redução de Emissões provenientes do Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) do Amazonas foi um dos destaques brasileiros durante a COP 28, realizada em Dubai. De volta a Manaus, a comitiva do Governo do Amazonas fez um balanço dos oito dias de participação na Conferência das Partes 2023.

O Amazonas é o primeiro estado do Brasil a ter um sistema misto de REDD+. Há tanto um Sistema Jurisdicional de REDD+, focado na comercialização de créditos históricos, provenientes de resultados de diminuição do desmatamento obtidos entre 2006 e 2015, como um Sistema para implementar projetos de REDD+ privados em áreas de Unidade de Conservação (UC). Este último é único no mundo, segundo o secretário de Estado do Meio Ambiente, Eduardo Taveira.

“Os sistemas foram muito bem recebidos na COP 28. Tivemos a chance de apresentá-los para diferentes públicos, entre órgãos federais, organizações não governamentais, financiadores, investidores e empresas, que nos procuraram com interesse de participar, por conta da segurança das transações e o impacto socioambiental garantidos, em especial, por meio do Programa Amazonas 2030”, disse.

Lançado no início de novembro e apresentado oficialmente no Hub Amazônia, espaço do Consórcio de Governadores da Amazônia Legal (CAL) na COP 28, o Programa Amazonas 2030 vai funcionar como um norteador dos investimentos do Estado a partir dos recursos obtidos pela venda de créditos de carbono. A meta principal da estratégia é zerar o desmatamento líquido do estado em seis anos.

“Pelo o que sentimos, das reuniões que tivemos, a gente acredita que vai conseguir fazer as primeiras transações dos créditos históricos já no início de 2024. O edital para projetos de REDD+ para as UC ainda está aberto, mas já



**Concebida como um espaço de negociações e construção política, a COP também abarca diversos encontros bilaterais entre países e estados membros**

conversamos com pelo menos cinco empresas que estão habilitadas pelo Estado e vão apresentar propostas. Provavelmente o Amazonas vai ser o primeiro estado a levar para a COP 30, no Pará, os resultados de projetos desse tipo”, ressaltou Taveira.

De acordo com o secretário, o modelo implementado pelo Amazonas será usado de referência para a construção de mecanismos semelhantes em outros estados do país. “O Amazonas é pioneiro. Nenhum outro sistema é similar. Nós já estamos passando os detalhes desse sistema para outros estados, mandando as legislações, os editais, para que esse modelo seja replicado”, pontuou.

## Encontros e reuniões

Concebida como um espaço de negociações e construção política, a COP também abarca diversos encontros bilaterais entre países e estados membros junto a parceiros e potenciais investidores na agenda climática. Durante a COP 28, um desses encontros reuniu o governador Wilson Lima e diretores do Bezos Earth Fund, fundo de investimentos ambientais da empresa norte-americana Amazon.

Na ocasião, o Estado recebeu sinalização positiva de parceria para reforçar a proteção

da biodiversidade no estado do Amazonas e anunciou outros dois encontros, pré-marcados para o início de 2024, a fim de estabelecer a cooperação.

Outra agenda importante foi a reunião do governador com o secretário executivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (em inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change ou UNFCCC), Simon Still. Na oportunidade, Wilson Lima, a convite dos Governos Locais para a Sustentabilidade (Iclei), representou governadores de estados de todo o mundo com florestas tropicais em seus territórios, marcando a representatividade política e ambiental do Amazonas em nível mundial.

“O maior destaque, sem dúvidas, foi a própria participação política do Amazonas. A gente está no planejamento de uma COP no Brasil daqui a dois anos. É importante que a agenda da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável seja deslocado para a região Norte do país, em especial com dois pontos, que são os principais destaques da nossa participação: o programa Amazonas 2030, com metas ousadas de redução do desmatamento, e o mecanismo de financiamento dessa agenda, que é o nosso sistema de REDD+”, completou Taveira.

TABELA IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (VALOR MÁXIMO – 10,0 PONTOS)

Categoria	Pontos
Cargos Administrativos: Direção, Coordenação de Curso, Vice coordenação de Curso, Coordenação, Subcoordenação (Período superior a 01 ano)	6,0
Membro de Comissão /Comitê (período superior a 06 meses)	4,0
Experiência Técnico Administrativa (período superior a 01 ano)	4,0

Protocolo 162288

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 002/2021-FPS ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 050/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Comunitária Agrícola Três Poderes - ACATP. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Nilcivaldo Ribeiro de Afonso Barros, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 06 (seis) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 22 de dezembro de 2023.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**  
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 162258

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2023.

Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 07/2023.  
Objeto: Contratação de plataforma para auxiliar na sustentação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
Contratada: CONTEGO CONSULTORIA LTDA.  
Valor global estimado: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).  
Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024.  
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**  
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 162326

## Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

**AVISO DE LICITAÇÃO - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 001/2023 - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA - CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - localizada na Av. Tefé, 3279 - Japiim, CEP: 69.078-000 - Manaus-AM, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Manifestação de Interesse, visando a DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas no sítio eletrônico da CIAMA: [www.ciama.am.gov.br](http://www.ciama.am.gov.br) ou na sede da CIAMA mediante solicitação. Informações poderão ser obtidas via e-mail [cpl@ciama.am.gov.br](mailto:cpl@ciama.am.gov.br) ou telefone: (92) 2123-9972.**

Manaus 26 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BENTES COUTINHO NETO**  
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 162316

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

### AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO CIGÁS Nº 04/2023

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, por meio do Comitê Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

**LICITAÇÃO CIGÁS Nº 04/2023.**

CÓDIGO UASG: 926187.

**DATA DA SESSÃO: 01 de março de 2024, às 8h30min (horário local).**

**OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia de construção e montagem de dutos e complementos para execução do empreendimento denominado "Interligação Aparecida - Mauá" e gasoduto global (UTE Manaus I), localizados na cidade de Manaus (Am), conforme condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

**LOCAL:** Via sistema de compras governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), no ambiente do sistema RDC Eletrônico.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas nos sítios eletrônicos [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Informações poderão ser obtidas via e-mail: [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br) ou telefone: (92) 3303-3201.

Manaus, 22 de dezembro de 2023.

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Licitação da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 162240

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

### PORTARIA Nº 235/2023-GP/ADS

**CONCEDE** férias à Assessor I AD-1 que menciona.

**A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**I- CONCEDER** ao Assessor I AD-1 **ADONIAS PERES DE MOURA JUNIOR**, matrícula: 000.347-6B, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2023, a serem usufruídos no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, em Manaus, 26 de dezembro de 2023.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 162325

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### EXTRATO - CONTRATO AADC Nº. 296-1/2023

Espécie: Contrato AADC nº. 296-1/2023. Processo nº. 1587/2023. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Up Fest Organização de Eventos Ltda (CNPJ: 28.152.509/0001-79). Objeto: Contratação, via Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0039/2023-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD, Pregão Presencial Nº 017/2022-CLM/PM, ITEM 01, visando a prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS, para atender às necessidades da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, na Capital e no Interior do Estado. Fundamento: Decreto Estadual nº 40.674/2019, Decreto Municipal nº 5.111/2021, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.769/2005, Decreto nº 8.270/2006 e Lei nº 8.666/1993 e demais legislações complementares. Valor Global do Contrato: R\$ 12.277.200,00 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: CG: 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**  
Presidente

Protocolo 162267